

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 482/COMUCON/2023

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Municipal nº 3.051, de 02/12/2009, nomeados por meio do Decreto nº 11.285, de 1º junho de 2023, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. **Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros titulares:** Cláudia, Giovana, Daniel, Evandro, Leandro e Marcelo; bem como o Sr. Reginaldo Cota, procurador do RT 370/2023. **Nenhuma ausência dentre os conselheiros titulares.** Iniciada a sessão, a Presidente passou, de imediato, ao Expediente. **1.1 Apreciação da Ata 481 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro. Após a leitura, a Conselheira Claudia solicitou que no item 1.3.3, onde se lê *“Que a legislação atual prevê expressamente a impossibilidade de se utilizar o valor do negócio jurídico como base de cálculo”*, leia-se *“Que a legislação atual prevê que a base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, a qual é entendida como valor de mercado.”* Os demais termos permaneceram inalterados e a Ata foi aprovada. **1.2 Ementas para aprovação.** A Presidente iniciou a sessão apresentando as Ementas dos RT’s 369/2023 e 373/2023, julgados na sessão anterior, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.3 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião: RT 370/2023, RT 375/2023 e RT 378/2023. Com relação ao **RT 378/2023**, a Presidente informou que a recorrente solicitou a retirada de pauta, pois não poderia participar da reunião. Com relação ao **RT 381/2023**, a Presidente informou que houve pedido via 1 Doc solicitando a desistência do recurso. **1.3.1 RT 370/2023.** Foi então dada a palavra ao Conselheiro Daniel, o qual pediu vistas do recurso em sessão anterior. Considerando que o relatório do recurso já foi lido pela Relatora, o Conselheiro dispensou-o. Após, a Presidente concedeu a palavra ao procurador da recorrente, Sr. Reginaldo Cota, o qual explanou, em síntese, que a TLL e o ISS devem ser lançados apenas em nome da sociedade empresária e não da profissional autônoma (recorrente), já que atualmente ela faz parte do quadro societário da empresa, sob pena de incorrer em duplicidade de lançamento (variável e fixo). **Foi então retornada a palavra ao Conselheiro Daniel**, o qual fez a leitura da sua intenção voto, que foi no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, mantendo o entendimento da Relatora

Cláudia no que concerne ao lançamento da TLL, todavia, diverge com relação ao ISS fixo, pois entende que o recolhimento se dá em montante proporcional ao período em que, presumidamente, houve a prática do fato gerador. Foi então dada a palavra aos demais Conselheiros, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Giovana** pediu a palavra para informar que a sua interpretação do texto legal é no sentido de que o ISS não deve ser proporcional, como entendimento o conselheiro emite o voto divergente, visto que o caso não se amolda a única exceção prevista no §4º do art. 19, e que por ser lançamento de ofício, o fato gerador é de ofício. Ficou definido, então, 02 (dois) posicionamentos sobre o recurso, o da Conselheira Relatora Claudia que foi no sentido de negar provimento e o do Conselheiro Divergente Daniel no sentido de dar parcial provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto divergente. **1.3.2. RT 375/2023. Foi então dada a palavra ao Conselheiro Leandro**, relator do recurso, o qual fez a leitura do relatório e, já que não havia a presença do recorrente, sua intenção de voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, haja vista não restar comprovada a condição de “município de baixa renda” conforme determina a Lei no 3.427/2012 do Município de Balneário Camboriú/SC. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Giovana** disse que a renda informada pelo contribuinte não condiz com o total dos gastos apurados pelo Fisco, eis que muito inferior. Iniciada a votação dentre os conselheiros, **por unanimidade foi decidido por conhecer e negar provimento ao recurso tributário** nos termos do voto do relator. **1.4 Recursos para a próxima sessão.** **A Conselheira Claudia** solicitou a inclusão em pauta do RT 365/2023 para a próxima reunião. **O Conselheiro Leandro** solicitou a inclusão em pauta do RT 376/2023 para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h05, ficando designada a próxima reunião para o dia 25/07/2023, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 482 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 18/07/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D3-8293-7C5F-E75E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 21/07/2023 13:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 21/07/2023 13:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA HULLER (CPF 077.XXX.XXX-24) em 21/07/2023 14:18:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 21/07/2023 14:28:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 24/07/2023 08:06:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 24/07/2023 11:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 24/07/2023 11:45:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 25/07/2023 08:37:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SingularID Multipla << AC SingularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/66D3-8293-7C5F-E75E>